# Prefeitura Municipal
Barrinha - Est. de S. Paulo

L E I N º 50

de,28 de Agôsto de 1.958

(Autorizando o Executivo Municipal a Contrair com o Governo do Estado de São Paulo,um emprestimo até o limite de Cr$7.000,000,00 (sete milhoes de - cruzeiros).

REYNALDO SILVÉRIO,Prefeito Municipal de Barrinha, estado de São Paulo,usando das atribuiçoes que - lhe são conferidas por Lei:=

FAZ SABER,que a Câmara Municipal de Barrinha em sessao de 25 de Agosto de 1.958,decretou- e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1$ -Fica o Executivo Municipal,autorizado por esta Lei a contrair com o Governo do Estado de São Paulo,o emprestimo - até o limite de Cr$7.000,000,00 (sete milhoes de cruzeiros), de acordo com o Art.74 e seus paragrafos,da Lei Organica- dos Municipios.

Artigo 2º -A importância proviniente do empréstimo acima,será para os fins constantes da Lei n$ 47 de 30 de Junho de 1.958(Serviço de Abastecimento de Água no Municipio)

Artigo 3º -As despesas decorrentes da presente lei,correrá por conta- do Crédito Especial da Lei Nº 47 de 30/6/958.

Artigo 4º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA,28 de Agôsto de 1.958

=REYNALDO SILVERIO=
Prefeito Municipal